

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

154

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a Vossas Excelências projeto de Lei, tratando de autorização para que a Prefeitura possa pagar o aluguel do prédio onde se acha instalada, referente ao mês de Dezembro de 1959, que, até esta data, embora devido, não foi saldado.

Não tendo a Prefeitura recursos próprios naquela ocasião, não se cogitou de tomar a medida ora posta em execução, esperando-se que a mesma fôsse levada a efeito pela Prefeitura de Franco da Rocha.

Não tendo se verificado tal acontecimento, cabe a esta Prefeitura ultimar a liquidação dessa dívida, para o que conto com a aprovação dessa Casa.

GINO DARTORA
= Prefeito Municipal =

PREFEITURA MUNICIPAL

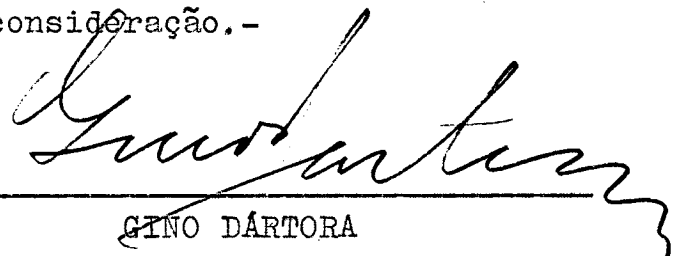
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 13 de Novembro de 1962.-

Ofício n. 462/62
Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei, dispondo sobre autorização para pagamento do aluguel do prédio ocupado pela Municipalidade, relativo ao mês de Dezembro de 1959.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-


GINO D'ARTORA
=Prefeito Municipal=

A Sua Excelência o Sr. Dr. José Carlos da Silva Junior,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
Caieiras

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º

(12 de Novembro de 1962)

Dispõe sôbre autorização à Prefeitura para efetuar pagamento de aluguel referente a 1959.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

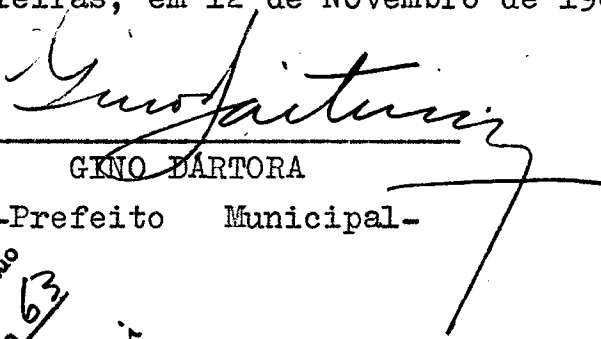
ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a efetuar o pagamento do aluguel do prédio onde se acha instalada a Municipalidade, relativo ao mês de Dezembro de 1959.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de crédito especial no valor de Cr\$9.000,00 (nove mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será e coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Novembro de 1962.


GINO DÁRTORA

-Prefeito Municipal-

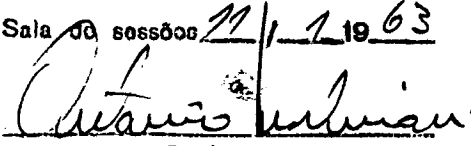
As Comissões de
Orçamento e de
Justiça e de

Sala das Sessões 23/11/62
Presidente

Aprovado em 14/11/62
Sala de Sessões 24/11/62
Presidente

Aprovado em 22/11/62 Discussão

Sala de Sessões 21/11/63


Presidente



Comissão de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 211/62

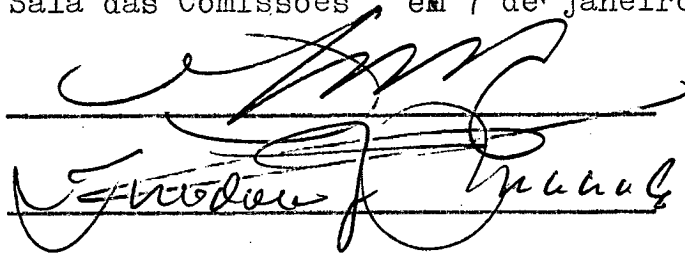
Dispõe o Projeto de Lei nº 211/62 do Executivo, sobre autorização para efetuar o pagamento do aluguel do prédio, onde se encontra instalada a Prefeitura Municipal de Caieiras, e, referente ao mês de Dezembro de 1959.

Realmente, naquela ocasião, por não se encontrar ainda instalada, a Prefeitura não dispunha de meios legais para efetuar o pagamento. Todavia, com aquiescência de todos os srs. edis, e mais o Sr. Prefeito, ficara previamente estabelecido que o pagamento seria efetuado. Logicamente, era um compromisso moral assumido. Há de reconhecer também, a exequibilidade da medida.

Não vemos por isso, inconveniente algum que referido pagamento seja autorizado e efetuado.

A medida plenamente se justifica, daí darmos nosso parecer favorável.

Sala das Comissões em 7 de janeiro de 1963.



Aprovado em
Sala de sessões 12/1/63
Antonio Bulhões
Presidente



Comissão de Finanças

Parecer ao Projeto de Lei nº 211/62

Dispõe o Projeto de Lei nº 211/62 do Executivo sobre o pagamento do aluguel do prédio onde se encontra instalada a Prefeitura, e referente ao mês de Dezembro de 1959.

A despesa correrá à conta de crédito no valor de R.9.000,00, cuja cobertura dar-se-á pelo excesso de arrecadação. Julgamos hábeis os recursos apresentados.

Sala das Comissões, em 7 de janeiro de 1963.

Alfredo Casarotto
Alcides Juvarelli

Aprovado em 14/1/1963
Sala do Presidente
Presidente